



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0960/14
Fls. 01
R.S. 1

Valinhos, aos 19 de março de 2014.

Indicação nº 459/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 002/14, autoria do Vereador Cesar Rocha, que "Estabelece locais para o recolhimento e depósito de lixo eletrônico no Município e dá outras providências", que após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa do Executivo.

Agradecendo a atenção de Vossa Excelência para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Sr.

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 011,14
Fls. 02
Res. M.V.
Proc. N° 0960/14
Fls. 02
Resp. 1

Do P.L. nº 02 /2014

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

Lei nº

“Estabelece locais para o recolhimento e depósito de lixo eletrônico no município de Valinhos e da outras providencias”

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece locais para o recolhimento e depósito de lixo eletrônico no município de Valinhos.

Art. 2º O lixo eletrônico poderá ser entregue pela população valinhense em locais determinados pelo Executivo municipal, inclusive os Ecopontos desde que devidamente separados, cabendo a ele o direcionamento do mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.I.V.V.
Proc. Nº 013/14
Fls. 03
Resp. /
C.I.V.V.
Proc. Nº 0760/14
Fls. 03
Resp. /

assim como parcerias publico/privada para a venda e destinação correta dos dispositivos eletrônicos recolhidos.

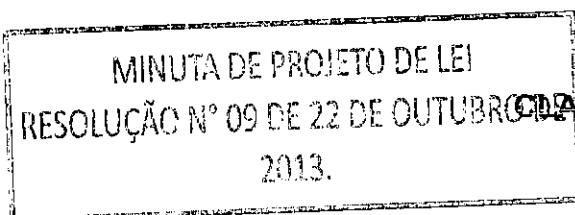
Art. 3º Fica a cargo do Executivo Municipal a divulgação da presente Lei, assim como o estabelecimento de normas e dias para o recolhimento podendo também fazer parcerias com Ongs e outras Associações ligadas ao Meio Ambiente.

Art. 4º Os lucros e montantes obtidos com a venda dos recicláveis advindos do lixo eletrônico deverão ser destinados à ampliação do programa, assim como para a capacitação de pessoal, parcerias firmadas, locais para recolhimento, projetos para coleta a domicilio e cooperativas de catadores credenciadas e cadastradas no programa.

Art. 5º Ficam os estabelecimentos comerciais de eletroeletrônicos, estabelecidos no município, responsáveis por recolher de seus clientes, caso sejam procurados pelos mesmos, o lixo eletrônico em si, comunicando ao executivo para a retirada do mesmo dando assim a destinação adequada.

Art. 6º. As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, emendas estaduais ou federais, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal